



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP), inscrito do CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, com sede na Rua Presidente Álvares Florence nº 373, Centro, CEP 13.995-00, na cidade de Santo Antônio do Jardim – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Oswaldo Moreira**.

CONTRATADA: SETE TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.809.263/0001-03, Inscrição Estadual sob o nº 597019452115, NIRE sob o nº 35233742459, com sede na Rodovia Altino Arantes, SP 351 – KM 75,4, Zona Rural, CEP 14.660-000, município de Sales Oliveira/SP, telefone para contato: (16) 2133-1251; (16) 2133-1239; (16) 2133-1200, e-mail para contato: comercialpublico@gruposesse.com.br e netto_574@hotmail.com. Neste ato representado pelo Sr. **MATEUS DUTRA MUNOZ**, brasileiro, casado, gerente comercial, inscrito no CPF sob o nº 275.711.558-86, portador do RG sob o nº 28.947.091-2 SSP/SP, domiciliado na Rodovia Altino Arantes, SP 351 – KM 75,4, Zona Rural, CEP 14.660-000, município de Sales Oliveira/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP)**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, observando os requisitos do Termo de Referência, bem como a coleta semanal dos resíduos, com o fornecimento mensal de relatório de entrada dos resíduos, fornecimento dos “tickets” de saída e de retorno do veículo transportador, contendo as informações como, o tipo do resíduo coletado, estado, fonte de origem, acondicionamento, peso bruto, tara, peso líquido, dados do transporte e da transportadora, nome do motorista, placa do veículo, modelo do veículo, quilometragem de saída (ida) e de entrada (retorno), numeração do compartimento deixado e retirado do local, entre outras informações necessárias e de valor para ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados deverão ser enviados para o e-mail do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente (meioambiente@sajardim.sp.gov.br) mensalmente para conferência dos dados, para posterior emissão da **nota fiscal mensal da realização dos serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão executados sob regime indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo material, equipamentos, apetrechos e tudo mais que for necessário para o seu pleno desenvolvimento.



Os serviços serão prestados semanalmente, conforme consta no Termo de Referência, sendo que o faturamento deverá ocorrer mensalmente, conforme estipulado na Cláusula Primeira, após conferência a ser realizada pelo gestor/fiscal do contrato. O faturamento da nota fiscal será correspondente a quantidade de resíduos coletados e destinados para o aterro mensalmente.

A CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

A CONTRATADA deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

A CONTRATADA deverá refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e no presente instrumento convocatório que o integra.

A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos serviços executados ou em execução.

A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica e ética.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação que será enviado no endereço eletrônico da Contratada, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação que será enviado no endereço eletrônico, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais sobre licitações, especialmente nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 4.802, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, cabe:

- I. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste contrato e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto do presente contrato;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;



- V. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre o objeto deste contrato;
- VII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21;
- IX. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- X. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto fornecido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- XI. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, qualidade de dados, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (Art. 6º, LGPD)
- XII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XIII. Disponibilizar a caixa/contêiner de forma permanente e realizar o transbordo dos resíduos, destinando-os na forma da Legislação vigente;
- XIV. Disponibilizar lona ou material semelhante de forma permanente, para a cobertura dos resíduos após o acondicionamento diário nas caixas, que é realizado pelas equipes do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Serviços Municipais;
- XV. Providenciar instalação da estação de transbordo devidamente licenciada nos órgãos ambientais;
- XVI. Possuir para execução das atividades do termo de referência, as seguintes licenças ambientais: Licença de transporte de resíduo classe II-A (RSU) e Licença de destinação final de resíduo classe II-A (RSU);
- XVII. Fornecimento de toda documentação necessária para obtenção do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, que é o Instrumento que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB;
- XVIII. Possuir Licença de Operação da CETESB e Carta de Anuência da entidade de destinação dos resíduos;
- XIX. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, Edital da Licitação e seus Anexos.
- XX. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos serviços executados ou em execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Em atendimento à Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou,
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I. Exercer a fiscalização do objeto deste contrato, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do objeto deste contrato;
- V. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- VI. Efetuar o pagamento devido pela execução do presente contrato, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas. Fica nomeado pela Administração como gestor/fiscal deste Contrato o Diretor de Meio Ambiente, o Sr. Pedro Henrique Barbosa.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E REAJUSTE

O valor unitário do objeto contratado é de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**. O valor total do objeto contratado é de **R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)**, sendo o valor unitário do objeto do contrato a quantia de R\$ 380,00 podendo o valor sofrer reajustes após 12 (doze) meses de prorrogação contratual, sendo neste caso adotado o índice INPC - Índice de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima, estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo na ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculável para manter o equilíbrio econômico/financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação serão obtidas através do Departamento solicitante, através das seguintes dotações: 00033 05.01.00 3.3.90.39.00 15 452 6001 2009.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO, VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Segunda deste instrumento. Os serviços serão prestados semanalmente, com no mínimo uma coleta por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, devendo este último ser retirado na Tesouraria do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

5



Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido, na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 10% (dez por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO

Para a realização do pagamento, a CONTRATADA não poderá ter registros negativo em seu nome.

PARÁGRAFO QUINTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções realizadas em meses anteriores.

A vigência do presente instrumento é de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo município, caso haja previsão legal e interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder, transferir, total ou parcialmente, o presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21, e demais previsões normativas que regem o presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta desta Municipalidade, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, e em caso de atraso na entrega ou irregularidades, proceder-se-á de acordo com o disposto no Edital.

A CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial estará sujeita às seguintes penalidades:

- No caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou de sua inexecução, total ou parcial, a contratante reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja:
- Advertência;
- Multa fixada entre 10 a 30% do valor do contrato, dependendo da gravidade da infração;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de Inidoneidade para contratar ou licitar;

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (www.esancoes.sp.gov.br), e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de urna não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que, eventualmente, forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 12.846/2013 bem como normas municipais aplicáveis à espécie, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a garantia de execução contratual, conforme descrito no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, nos termos do artigo 96 da Lei 14.133/21, contudo, contratada deverá garantir o produto onerado pelo período não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

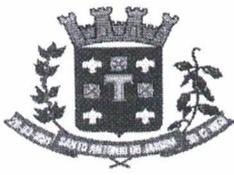
II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal (SP).

Face à natureza da contratação, de índole eminentemente administrativa, e, pelo fato de consistir a avença na remuneração por parte da Administração-Contratante em contraprestação à prestação de serviços pela Contratada, reconhecem as partes inexistir qualquer possibilidade de vínculo trabalhista.

A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Santo Antônio do Jardim/SP, 24 de janeiro de 2025.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

mdutra@grupoese.com.br



Assinado
MATEUS DUTRA MUNOZ
27571155886

D4Sign



MATEUS DUTRA MUNOZ
Sete Tecnologia Tratamento De Resíduos S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

Thais Pedão Galharde
RG nº 41.359.238-8

Vinicius Silva Dringoli
Vinicius Silva Dringoli
RG nº 18.146.161



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
CONTRATADA: SETE TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM (SP).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim/SP, 24 de janeiro de 2025.

9



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: MATEUS DUTRA MUNOZ

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 275.711.558-86

RG sob o nº 28.947.091-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 11/06/1980

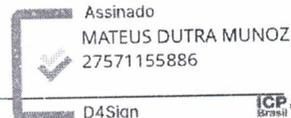
Endereço: Rodovia Altino Arantes, SP 351 – KM 75,4, Zona Rural, CEP 14.660-000, município de Sales Oliveira/SP

E-mail: comercialpublico@grupoesse.com.br e netto_574@hotmail.com

Telefone: (16) 2133-1251; (16) 2133-1239; (16) 2133-1200

mdutra@grupoesse.com.br

Assinatura: _____



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: PEDRO HENRIQUE BARBOSA
CARGO: DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
CPF: 349.637.348-26

Assinatura: _____

10

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – CEP 13.995-000
Fone/Fax: (19) 3654-1209 – (19) 3654-1630
E-mail: licitacao@sajardim.sp.gov.br

Contrato nº 13 2025 - Prefeitura Sto Antonio do Jardim pdf
Código do documento 80f9e91e-5311-4a5b-9438-cc3bf0451730



Assinaturas



MATEUS DUTRA MUNOZ:27571155886
Certificado Digital
mdutra@grupoesse.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

24 Jan 2025, 17:43:36

Documento 80f9e91e-5311-4a5b-9438-cc3bf0451730 **criado** por EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email:juridico1@grupoesse.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-24T17:43:36-03:00

24 Jan 2025, 17:44:19

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email:juridico1@grupoesse.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-24T17:44:19-03:00

27 Jan 2025, 08:19:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATEUS DUTRA MUNOZ:27571155886 **Assinou como parte** Email: mdutra@grupoesse.com.br. IP: 186.237.142.218 (186.237.142.218.iftnet.com.br porta: 24082).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=MATEUS DUTRA MUNOZ:27571155886. - DATE_ATOM: 2025-01-27T08:19:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ade2d4ed44a0223d0dadebd4d480d54ca7c8ec304b1e37151cec0c8a910ff9bf
(SHA512):8e37e95c84e14c03bb18a156703cf63b73034877632b3922939bee61408c6b4c860e12ded72933241877aee4b7d1a43adbc85a2e3531f65a1dba416f5dd880cf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.